



DECRETO Nº 9.972, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Goianos do Rio Araguaia - CBH AGORA, dispõe sobre sua organização e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e na Lei estadual nº 13.123, de 16 de junho de 1997, também tendo em vista o que consta do Processo nº 201900017003511,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Goianos do Rio Araguaia - CBH AGORA, órgão colegiado da gestão descentralizada dos recursos hídricos, que compõe o Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás e possui natureza normativa, consultiva e deliberativa, com abrangência regional.

Art. 2º O CBH AGORA atuará nas Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRHs dos afluentes do Rio Araguaia, denominadas UPGRH dos Afluentes Goianos do Alto Araguaia, UPGRH do Rio Vermelho e UPGRH dos Afluentes Goianos do Médio Araguaia.

Art. 3º Compete ao CBH AGORA:

I - promover o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar em primeira instância administrativa os conflitos e as divergências que se relacionarem ao uso dos recursos hídricos;

III - propor diretrizes para a elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Goianos do Rio Araguaia;

IV - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia;

V - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas, respeitadas as diretrizes:

a) do comitê da bacia do curso de água do qual é tributário, quando existente; e

b) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI;

VI - compatibilizar o Plano de Recursos Hídricos da bacia com o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

VII - submeter, obrigatoriamente, o Plano de Recursos Hídricos da bacia à audiência pública;

VIII - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e propor os valores a serem cobrados;

IX - aprovar os planos e os programas a serem executados na bacia com os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos;

X - referendar o enquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderantes, com sua submissão à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

XI - propor aos órgãos competentes diretrizes para a outorga de direito de uso dos recursos hídricos no âmbito da bacia;

XII - propor ao CERHI os valores referentes à acumulação, à captação e ao lançamento de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, limitados à obrigação de cadastro no âmbito da bacia hidrográfica;

XIII - estabelecer as derivações insignificantes, com observação à demanda e à disponibilidade hídrica de cada sub-bacia ou bacia;

XIV - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo relacionado com recursos hídricos;

XV - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental;

XVI - propor a criação das agências de água ou das agências de bacia;

XVII - elaborar, alterar, quando necessário, e aprovar o seu regimento interno; e

XVIII - propor a elaboração e a implementação de planos emergenciais para garantir a qualidade e a quantidade dos recursos hídricos em sua área de atuação.

Parágrafo único. Das decisões do CBH AGORA caberá recurso ao CERHI.

Art. 4º O CBH AGORA, formado por no máximo 45 (quarenta e cinco) membros com direito a voto e seus respectivos suplentes será composto por representantes:

I - do Governo do Estado de Goiás, designados pelos titulares dos órgãos representados e que, prioritariamente, exerçam as suas funções em unidades regionais inseridas na área de atuação do CBH AGORA;

II - dos municípios com territórios inseridos total ou parcialmente na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Goianos do Rio Araguaia;

III - dos usuários de recursos hídricos, pessoas físicas ou jurídicas, ou por suas entidades representativas; e

IV - da sociedade civil, com interesse na defesa dos recursos hídricos e do meio ambiente e atuação comprovada nas bacias.



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de
Goiás



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Wagner Oliveira Gomes
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



§ 1º O número de representantes, titulares e suplentes, de cada setor mencionado nos incisos I a IV deste artigo e os critérios para sua escolha e indicação serão estabelecidos no regimento interno do comitê, com obediência à proporção definida no art. 6º da Resolução nº 3, de 10 de abril de 2001, do CERHI.

§ 2º As entidades do poder público estadual a que se refere o inciso I deste artigo serão indicadas pelo Órgão Gestor de Recursos Hídricos, em articulação com o Governador do Estado, e seus representantes serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos.

§ 3º Os representantes definidos nos incisos II a IV deste artigo serão eleitos por seus pares em processo eleitoral a ser realizado especificamente para esse fim.

§ 4º O mandato dos membros do comitê será de 4 (quatro) anos.

§ 5º O processo de eleição dos integrantes do comitê deverá ser público, com ampla e prévia divulgação.

Art. 5º O preenchimento das vagas do comitê, resguardadas aquelas a serem ocupadas pelos órgãos públicos estaduais, dar-se-á por processo eleitoral, segundo as seguintes etapas mínimas:

I - as entidades interessadas em participar do comitê, conforme suas categorias, serão convidadas a se cadastrar por meio de edital especialmente elaborado para esse fim; e

II - as entidades cadastradas e consideradas aptas em cada categoria elegerão, entre si, seus representantes, titulares e suplentes, em reunião específica supervisionada pelo órgão competente do Governo do Estado.

Art. 6º A Diretoria do CBH AGORA será composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário Executivo e 1 (um) Secretário Executivo Adjunto, eleitos por seus pares, em sua primeira reunião, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O Presidente do comitê poderá propor a criação de câmaras técnicas especializadas, bem como convidar outras instituições para o assessoramento às deliberações do comitê e consultar as entidades e os especialistas relacionados com o uso dos recursos hídricos ou com a preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente, sempre que necessário.

Art. 7º O processo eleitoral para os mandatos seguintes, tanto para o preenchimento das vagas de cada categoria quanto para a composição da Diretoria, será definido pelo regimento interno do comitê.

Art. 8º A Diretoria do CBH AGORA contará com o apoio administrativo da Gerência de Instrumentos de Gestão da Superintendência de Recursos Hídricos e Saneamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, com a função de auxiliar nas reuniões e nas atribuições do comitê até a implementação da cobrança pelo uso da água na bacia.

Art. 9º As funções de representante de entidade/membro no comitê não serão remuneradas.

Art. 10. Fica instituída a Diretoria Provisória do CBH AGORA para, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias após a sua posse:

I - coordenar e organizar a instalação do CBH AGORA;

II - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

III - elaborar e aprovar as regras do processo eleitoral;

IV - executar a mobilização e a divulgação para o processo eleitoral;

V - promover a eleição dos membros do plenário do comitê; e

VI - instalar o CBH AGORA, dar posse aos seus membros e eleger a Diretoria do comitê.

Parágrafo único. Após a conclusão do processo eleitoral e a instalação do CBH AGORA, a Diretoria Provisória ficará automaticamente extinta.

Art. 11. A Diretoria Provisória do CBH AGORA terá a seguinte composição:

I - Presidente: representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD;

II - Vice-Presidente: representante da Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Goiás - FAEG;

III - Secretário Executivo: representante da Associação dos Produtores do Vale do Araguaia Agricultura Sustentável - APROVA A&S; e

IV - Grupo Assessor, composto por:

a) 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de Goiás - FIEG;

b) 1 (um) representante da Universidade Federal de Goiás - UFG;

c) 1 (um) representante da Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO;

d) 1 (um) representante da Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRH - Seção Goiás;

e) 1 (um) representante da Associação Goiana dos Municípios - AGM;

f) 1 (um) representante da Agência Estadual de Turismo - Goiás Turismo; e

g) 1 (um) representante da Associação das Pequenas Centrais Hidrelétricas de Goiás - APCH.

Art. 12. As instituições que compõem a Diretoria Provisória deverão, no prazo de até 15 (quinze) dias, indicar à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD os nomes de seus representantes titulares e suplentes.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH dará posse aos integrantes da Diretoria Provisória no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a indicação dos nomes a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 13. Ficam revogados o Decreto nº 7.337, de 13 de maio de 2011, e o Decreto nº 7.957, de 7 de agosto de 2013.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de outubro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 262097

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável**

EXTRATO DO CONTRATO 35-2021

Processo: 202100017008674 Contratante: SEMAD-GO Contratada: F.L. MAIA LTDA, CNPJ 17.837.526/0001-23 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS E CONFECÇÕES DE CHAVES E FORNECIMENTO DE FECHADURAS DE FORMA PARCELADA, CONFORME DEMANDA Vigência: 12 meses (19/11/2021 a 19/11/2022). Valor: R\$ 6.776,83 Outorga: 20/10/2021.

Andréa Vulcanis
Secretária

Protocolo 261934

Portaria 242/2021 - SEMAD

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto da Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e conforme disposto na Portaria nº 32/2021- SEMAD, publicada no DO/GO nº 23.491 - Suplemento, de 16 de fevereiro de 2021, e

Considerando o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, que "Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional"; em especial o art. 3º, inc. VI, que considera "agente responsável: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, para realizar a pesquisa de preços", resolve:

Art. 1º ESTABELECE, no âmbito desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, a adoção de procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como seus aditivos, a fim de traçar normas e diretrizes e também subsidiar as contratações realizadas, nos moldes do Decreto supracitado.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, em cumprimento ao dispositivo legal supramencionado, como agentes responsáveis pela realização de pesquisa de preços, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da SEMAD:

NOME	CARGO	CPF
ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE INDUSTRIAL	777.609.301-78
ADRIANA FELICIANO BONATELLI	ANALISTA AMBIENTAL	908.425.101-68
AMANDHA FERREIRA DE REZENDE	TÉCNICO AMBIENTAL	022.495.091-66
ANANGELICA SOUSA SANTOS BARRA	TÉCNICO AMBIENTAL	707.238.691-20
ANTÔNIO CARLOS ALVES PINHEIRO	AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - CAIXEGO	478.615.171-87
DANIELLA CARPANEDA MACHADO	GESTORA DE RECURSOS NATURAIS	825.461.931-04
DANIELLY LARA ROCHA MEDEIROS	LICENCIADOR MUNICIPAL - ITAPACI	705.316.921-91

EDJALMA QUEIROZ DA SILVA	TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	992.225.661-49
ELIZABETH GONÇALVES DA SILVA	TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	005.388.851-06
ESIO SOARES	TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	124.622.331-72
EVANILDE CAMURÇA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - CAIXEGO	382.269.791-53
EVARISTO PEREIRA LIMA	ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - CAIXEGO	196.410.281-20
HEBE RODRIGUES LEMOS	GESTORA JURÍDICA	813.771.691-20
JOSÉ BENTO DA ROCHA	REGULADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS - GDF	855.969.301-72
JOSÉ CARLOS MELO BUENO	ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - CAIXEGO	228.083.451-00
JULIANA EVANGELISTA BRASILEIRO SOUZA	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	898.317.641-53
LINA MÁRCIA MARTINS RUA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	870.122.437-91
MARIA IZABEL EVANGELISTA ANASTÁCIO TORRES	ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA CAIXEGO	148.131.901-97
MARIA REGINA MELO MARTINS FERREIRA	ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - CAIXEGO	441.450.551-87
MAURICIO DA CUNHA KOKRDA	TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	370.451.641-49
MÍRIAM JACINTO DO EGITO	ANALISTA DE POLITICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	263.797.671-34
NILTON MATIAS BARRETO JUNIOR	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	977.862.841-68
OLAIR JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS	TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	779.803.011-53
OTÁVIO LOPES FERRAZ	TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	047.627.448-67
PAULA GOMIDE NAVES GOULART	TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	202.381.641-26
PEDRO PAULO ALVES GODOI	ANALISTA AMBIENTAL	040.434.976-52
PRYSILLA TEIXEIRA MARGON	GESTORA PÚBLICA	844.390.331-72
RENATA KARINE DE CARVALHO	TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	998.038.011-04
SIUZETE MARQUES DE SOUSA	TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	303.173.041-00
WILLYS MOURA RODRIGUES	TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	347.947.781-04

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário.

BRUNNO ALVES DE OLIVEIRA BRITO
Superintendente de Gestão Integrada
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável
Portaria 32/2021 (DOE/GO nº 23.491, de 16/02/2021 -
Suplemento)

Protocolo 262151